



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO N.º 1841/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019  
EDITAL N.º 57/2019**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, torna público, para conhecimento dos interessados que na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, São Miguel Arcanjo/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 54/2005, de 07 de outubro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - **“PROPOSTA”** e n.º 2 - **“DOCUMENTAÇÃO”** serão recebidos pelo Pregoeiro, na Sala de Reuniões, localizado no endereço acima **às 09:15 horas do dia 21 de outubro de 2019**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO
- VI – MINUTA DE CONTRATO
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP
- VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

**2– DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada em implantação de sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado, compreendendo a implantação de sistema com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.**

**3– DO PREÇO**

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, com base nos parâmetros dispostos no Anexo I – Termo de Referência.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

3.2 - Os valores indicados no Anexo I – Termo de Referência correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de se estimar o valor desta licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

#### **4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.06.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0007, Projeto Atividade 2006, Categoria Econômica 3.390.39, Ficha Contábil n.º 91, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

#### **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste pregão, **exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014**, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

##### **5.2 - Será vedada a participação:**

5.2.1 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Municipalidade, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei federal 10.520/2002;

5.2.3- Sob a forma de consórcio.

#### **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2- O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação);**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação);**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

6.3 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.7 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação). **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.7.2 - **Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte**: A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ENVELOPE N.º 2  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ENVELOPE N.º 1  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019  
PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

**7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 54/2005 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

## **8– DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 - Para efeitos de habilitação, **as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI FEDERAL 8.666/93):**

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no item 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope n.º 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.1.2 - O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto desta licitação

**8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI FEDERAL 8.666/93):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** CPT-EN - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

8.1.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

8.1.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

8.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

8.1.2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

#### **8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666.93):**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI 8.666.93):**

a) Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, que se dará pela apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, **implantação de sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado**, indicando o período da prestação de serviços; local da execução dos serviços; natureza do objeto; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do objeto;

b) Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) a execução concomitante dos serviços, em quantidade correspondente a **50% (cinquenta por cento) do objeto solicitado** ou seja equivalentes implantação de **09 (nove) câmeras de monitoramento eletrônico por circuito fechado**.

c) Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pela Secretaria de Serviços da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme modelo do ANEXO VIII, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo;

c.1) A visita técnica aos locais da realização dos serviços deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Serviços da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

à data fixada para a apresentação dos envelopes. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura do Município até o local dos serviços

### **8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo IV;
- b) Declaração da Licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo;

### **8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no subitem 8.1;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.7 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sítes** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **9- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.9 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.10 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.10.2 - Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.11.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.12 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.13.1 - Haja vista tratar-se de certame cujos os itens aqui licitados serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 48, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

9.14. - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

9.15 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.10.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.

9.18 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.19 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.20 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.21 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.22 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, **efetivamente entregues**, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.2 e seguintes deste edital.

9.23 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.23.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.24 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.25 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.25.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.26 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.27 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.28 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.28.1 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta do Contrato respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.28.2 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.29 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.30 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 09h15, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

## **11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.4.2 - Por tratar-se de contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.5 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

11.5.1 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular do item 11.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.5.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

11.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.8 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.9 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **12 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO;**

12.1 - Os serviços serão executados nos endereços constantes no termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12.2 - O prazo máximo para entrega dos serviços/equipamentos do sistema em operação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

12.3 - Os equipamentos em regime de comodato serão recebidos:

12.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;

12.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

12.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

12.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com o § 1º, inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente até o **5.º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços referente ao respectivo período, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto desta licitação.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

13.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e entregue à Coordenação de Esportes da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

13.3.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

13.4 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

13.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

#### **14 – DAS SANÇÕES**

14.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.6.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2 deste edital, a Administração poderá,



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

14.7.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-las, na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, site da Prefeitura <http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/> ou através de correspondência eletrônica (email), encaminhados para [compras@saomiguelarcanjo.sp.gov.br](mailto:compras@saomiguelarcanjo.sp.gov.br) ou [compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br](mailto:compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br), sem ônus aos interessados solicitantes.

15.2 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

São Miguel Arcanjo – SP, 07 de outubro de 2019.

Paulo Ricardo da Silva  
Prefeito Municipal

Inácio Rodrigues  
Secretario de Serviços



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** contratação de empresa especializada em implantação de sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado, compreendendo a implantação de sistema com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente.

**2 - VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3 - DO PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE E DO VALOR ESTIMADO:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), considerando os valores mencionados na tabela abaixo:

Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
12	Mês	Implantação de sistema de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato.	6.250,00	75.000,00

**4- DO TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Instalação de equipamentos eletroeletrônicos constituídos de câmeras de vídeo e dispositivos associados para monitoração do tráfego em tempo real nas ruas e avenidas a seguir indicadas.

01- Almoxarifado Municipal - (2 Câmeras Fixas)  
Latitude: 23°53'17.14"S – Longitude: 47°59'4.34"O

02- Esquina da Rua Dr. Julio Prestes com a Rua Miguel Terra (2 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°52'40.24"S – Longitude: 47°59'50.93"O

03- Praça Tenente Urias (3 Câmeras Fixas)  
Latitude: 23°52'42.42"S – Longitude: 47°59'50.24"O

04- Esquina da Rua Siqueira Campos com a Rua Manoel Fogaça (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°52'39.78"S – Longitude: 47°59'53.16"O

05- Esquina da Rua Dr. Fernando Prestes com a Rua Manoel Fogaça (2 Câmeras Fixas)  
Latitude: 23°52'41.93"S – Longitude: 47°59'45.01"O

06- Esquina da Rua Cônego Francisco Ribeiro com a Rua Monsenhor Henrique Volta (2 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°52'42.92"S – Longitude: 47°59'48.86"O

07- Esquina da Rua Miguel Terra com a Rua Cônego Francisco Ribeiro (2 Câmera Fixa)



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

Latitude: 23°52'41.04"S – Longitude: 47°59'48.27"O

08- Esquina da Rua Monsenhor Henrique Volta com a Rua Dr. Julio Prestes (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°52'42.23"S – Longitude: 47°59'51.59"O

09- Lagoa do Guapé (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°52'39.06"S – Longitude: 48° 0'2.97"O

10- Rodoviária Municipal (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°53'4.96"S – Longitude: 47°59'53.82"O

11- Saída para o Bairro Gramadinho (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°52'29.23"S – Longitude: 48° 0'14.44"O

12- Saída para o Bairro Gramadão (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°52'57.72"S – Longitude: 48° 0'22.34"O

13- Saída para a Cidade de Pilar do Sul (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°53'20.53"S – Longitude: 47°58'51.13"O

14- Saída para o Bairro Santa Cruz dos Matos (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°52'17.58"S – Longitude: 47°59'45.98"O

15- Rua Reverendo Abílio Junqueira Oliveira, próximo ao cruzamento da Avenida José Boa Ventura Vieira – Bairro Gramadão (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°50'49.00"S – Longitude: 48° 11'4.17"O

16- Rua Euclides de Almeida Bueno, próximo ao cruzamento da Rua José Gato Machado – Bairro Santa Cruz (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°45'0.16"S – Longitude: 47°57'42.09"O

17- Bairro Colônia Pinhal (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 23°50'28.96"S – Longitude: 47°53'33.37"O

18- Bairro Abaitinga (1 Câmera Fixa)  
Latitude: 24° 2'24.18"S – Longitude: 48° 0'32.74"O

5.1 - O Projeto basicamente abrangerá o fornecimento, instalação, ajustes e testes, dos itens abaixo indicados, em conformidade com as características e requisitos explicitados neste procedimento:

- Câmeras IP Megapixel de monitoramento;
- Transmissor e receptor de Rádio Enlace e/ou Modem Óptico;
- Suportes para fixação de gabinete de câmera em poste e/ou pórtico;
- Central de gravação de imagens (gravação em pelo menos 2 datacenters em locais diferentes)
- Aplicativo para celular com cadastramento dos usuários e permissões para monitoramento das imagens.
- Gravação e armazenamento dos vídeos por 7 (sete) dias.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**6 - Prazo:** O prazo para execução da instalação de todos os pontos citados no item 1 é de até 90 (noventa) dias.

**7 -** A conexão dos sinais entre as câmeras e os equipamentos de gravação será através de rede de dados privada.

- a)** A Prefeitura de São Miguel Arcanjo ficará responsável por realizar o pedido de ligação elétrica junto a concessionária de energia elétrica, fornecer e instalar os materiais e equipamentos necessários para todos os pontos seguindo o padrão homologado pela mesma.

### **7.2 - Câmera de vídeo:**

- Compreende a instalação da câmera, fixação, proteção, conexões elétricas e fixação do gabinete em poste ou pórtico, através de suporte próprio.
- O poste poderá ser de concreto ou metálico.
- Os ajustes de enquadramento, afastamento ou aproximação da imagem de interesse que melhor atenda às necessidades do monitoramento serão realizados pela CONTRATADA, orientada pelo representante da Prefeitura no local da instalação.
- A fiação de conexão de energia elétrica e do sinal de vídeo com os equipamentos situados no interior do gabinete primário ou secundário deverá ser feita pelo interior do poste.
- No caso de pórtico ou quando for impossível a passagem pelo interior, para acesso ou inspeção os eletrodutos deverão estar fixados no poste ou pórtico através de abraçadeiras, a intervalos máximos de um metro.
- No caso do gabinete de proteção ser metálico, sua carcaça deverá estar interligada com a carcaça do gabinete externo e/ou junto às hastes de aterramento do SPDA.
- A conexão da câmera deverá estar protegida com dispositivos de proteção contra descargas atmosférica.
- O protetor para o sinal de vídeo deverá ser próprio para uso em cabo e a proteção da alimentação através de disjuntor isolador, com blindagem eletrostática entre enrolamentos, devidamente aterrada.
- As proteções descritas neste item deverão estar o mais próximo possível das câmeras.

### **7.3 - Suporte do gabinete de proteção da câmera:**

- Compreende a instalação de dispositivo construído em aço galvanizado a fogo ou alumínio, que possibilita a fixação do gabinete de proteção de uma ou de mais câmeras, no topo de poste ou na parte inferior de pórtico.
- Deverá ter uma capacidade de carga de no mínimo 30 kg.
- Deverá permitir os ajustes horizontais e verticais, com travamento de posição.
- Este suporte deverá resistir às vibrações mecânicas existentes no local, de modo que a posição ajustada não se perca com o decorrer do tempo.
- Deverá ser rígido o suficiente, de modo que a força exercida pelo vento ou outro agente da natureza no gabinete, não influencie na estabilidade da imagem visualizada pela câmera.

### **7.4 - Câmeras de Monitoramento IP:**

#### **7.4.1 - Câmera IP do Tipo Bullet Megapixel:**

- Câmera com sensor 1/3" e resolução de 2 megapixels (1920x1080) e 30 frames por segundo.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

- Sensibilidade de Iluminação Mínima em modo colorido de 0.2Lux com número F1.2 e em modo preto e branco de 0 Lux com iluminador IR ligado.
- Câmera deverá ser equipada com recurso de mudança de colorido para preto e branco para melhorar performance durante o modo noturno (Day/Night) com remoção do filtro de corte IR (True Day/ Night com IRC).
- Suportar algoritmo para compensar diferença/contraste de iluminação (D-WDR).
- Ser equipada com LEDs IR de Super Fluxo para iluminação de 50 metros.
- Lente Vari-focal megapixel com medidas de 2.8 – 12mm com ajuste externo (não necessário abrir câmera para ajuste).
- Possibilitar ajuste de obturador entre 1/5 e 1/50.0000 selecionável através de software (navegador de internet).
- Compressão de vídeo com Baseline e High-Profile do H-264 e também algoritmo MJPEG.
- Taxa de bit com controle CBR e VBR.
- Dois fluxos de vídeo (streaming) Stream1 : 500Kbps - 12Mbps ; Stream2 : 100Kbps - 6Mbps;
- Qualidade de compressão e qualidade de vídeo com pelo menos 9 níveis diferentes.
- Ajustes de brilho e nitidez com níveis de 0 até 100.
- Ganho do vídeo de modo automático ou manual.
- Imagem com movimentação na horizontal (espelhamento) e vertical (flip).
- Sobreposição de texto com informações de Hora/Data/Câmera.
- Detecção de movimento com 8 áreas configuráveis, até 4 máscaras podem ser definidas modo corredor pode ser ativado e desativado.
- Interface de rede em conector RJ-45 Ethernet (10/100 Base-T).
- Possuir protocolo OnVIF2.2 Perfil S.
- Protocolo de vídeo RTSP.
- Suportar padrão RFC2326 e QuickTime/VLC Player.
- Possibilitar ligar e desligar autenticação de usuário.
- Protocolos de Rede suportados IPV4, HTTPS, TCP/ UDP, RTSP, FTP, DHCP, PPOE, DDNS, SMTP
- Mecanismo Heart beat suportado. Número de acessos simultâneos de 6 usuários e para acesso em alta resolução (1080p) o máximo de usuários simultâneos é de até 2.
- 1 entrada e 1 saída de áudio através de conector RCA com compressão de áudio utilizando algoritmo G711 A-Law, G711 U-Law, RAW\_PCM.
- Alimentação através de fonte externa 12VDC e também através pelo cabo de rede com protocolo POE 802.3af com consumo de energia de 2.5W, de 5W com iluminador IR ligado e máximo de 7W com aquecedor ligado.
- Temperatura de trabalho entre -25°C até 55°C e umidade 0% - 95%.
- Possuir certificações CE/ FCC/ RoHS e IP66
- Peso máximo de 750 gramas, com suporte.

#### **7.4.2 - Software para monitoramento das câmeras:**

- Software com disponibilidade para monitoramento através de sistema Web (Desktop), Android e Apple.
- Visualização das câmeras ao vivo e gravação dos últimos 7 dias.
- Controle de acesso com usuários ilimitados.
- Possibilidade de acesso através da internet.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

#### **7.4.3 - GRAVAÇÃO:**

- Deverá ter redundância de gravação em pelo menos dois locais diferentes.
- Disponibilizar os último 7 dias de gravação.

#### **8 - Serviços de Manutenção:**

- a) Visitas periódicas preventivas programadas a cada 3 meses para verificação de problemas de performance para garantir funcionamento do sistema de monitoramento. Em casos de necessidade de visita técnica para correção de problema identificado, a CONTRATANTE deve abrir chamado técnico através de correio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA e o mesmo deve ser atendido em até 1 dia útil para detecção do problema onde será gerado relatório do problema com prazo para resolução de no máximo 2 dias úteis.

#### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1 - Treinar servidores municipais indicados pela Contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- 9.2 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 9.3 - Utilizar somente equipamentos homologados pela Anatel.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>Razão Social da Licitante:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CNPJ n.º</b>

<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificações</b>	<b>Valor Unitário em R\$</b>	<b>Valor Total em R\$</b>
12	Mês	implantação de sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado, compreendendo a implantação de sistema com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital		
<b>VALOR GLOBAL R\$ POR EXTENSO:</b>				

**DECLARAÇÃO**

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>Identidade n.º:</b>	<b>CPF n.º:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu ..... (nome completo), RG n.º .....,  
representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica),  
CNPJ n.º ....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e  
os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 38/2019 realizado  
pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua  
participação neste certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa  
ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo  
estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções  
estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ).*

....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial n.º 38/2019, da PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo  
27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica)  
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no  
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019**

**ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/diretor, Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,

**OUTORGADO:** Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,

**PODERES:** Para representá-la no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 38/2019 da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019**

**PROCESSO N.º 1841/2019 – CONTRATO N.º .../2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA .....**

O Município de São Miguel Arcanjo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ..... CNPJ. sob o n.º ....., com endereço na Rua ..... n.º ....., centro, CEP ....., em ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ....., RG. n.º ....., CPF n.º ....., firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 38/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Implantação de sistema de monitoramento eletrônico, com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 38/2019,

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços em conformidade ao Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 38/2019.

2.2 - Os serviços serão prestados nos endereços constantes no termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3 - O prazo máximo para entrega dos serviços/equipamentos do sistema em operação será de 90 (noventa) dias contados a partir da contratação.

2.4 - Os equipamentos em regime de comodato serão recebidos:

2.4.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;

2.4.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

2.5 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

2.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com o § 1º, inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....) considerando os valores descritos na tabela abaixo e conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
12	Mês	Implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 38/2019.	R\$ .....	R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.06.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0007, Projeto Atividade 2006, Categoria Econômica 3.390.39, Ficha Contábil n.º 91, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente até o **5.º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços referente ao respectivo período, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e entregue à Coordenação de Esportes da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

5.3.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.4 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;

7.1.2 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.3 - Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

7.1.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

7.1.5 - Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação, para análise e aprovação prévia pela Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

c) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

d) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

e) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

f) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

g) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

h) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

i) Emitir Termo de recebimento definitivo de obra.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- III) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

São Miguel Arcanjo - SP, XX de XXXXXXXX de 2019.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: .....

Testemunhas:

---

Nome Nome  
RG RG



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ..... (ME OU EPP)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ. ...., é ..... (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 38/2019, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de ..... de 2019.

.....  
(representante legal)



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

À  
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Pregão Presencial n.º 38/2019.

A Empresa ....., com sede à ....., ....., na cidade de .....,  
Estado de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ  
n.º ....., por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a)  
....., RG n.º .....-SSP-..... e CPF n.º ..... DECLARA,  
para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou os  
locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação em epígrafe. Declara, ainda, que tem plenos  
conhecimentos de todas as condições dos locais, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços,  
bem como informada a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da  
proposta.

..... de ..... de 2019

.....